

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EM REGIME DE AVENÇA

Entre:

Junta de Freguesia da Estrela, com o NIPC 510 856 918, sita na Rua das Trinas, n.º 131, 1200- 857 Lisboa, aqui representada pelo Senhor Presidente Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], com poderes para o ato, ora designada como Primeira Outorgante,

E

Carlos Roque do Rosário Rego, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], contribuinte fiscal n.º 183423070, com domicílio na [REDACTED], de ora em diante designado como Segundo Outorgante,

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços, em regime de avença, o qual fica sujeito às cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar serviços à Primeira Outorgante, dentro dos limites e condições estipuladas nas cláusulas seguintes.

SEGUNDA

Em cumprimento do presente contrato, o Segundo Outorgante prestará apoio político ao Secretário do CDS-PP da Junta de Freguesia da Estrela, sob sua coordenação e indicação, durante o mandato 2013-2017.

TERCEIRA

O presente contrato de prestação de serviços engloba o *supra* descrito, bem como o empenho pessoal e humano e o uso de equipamento existente nas instalações pertencentes à Junta de Freguesia da Estrela e propriedade desta.

QUARTA

1. O Segundo Outorgante fica obrigado a prestar serviços à Primeira Outorgante de forma diária e regular, dentro do horário de funcionamento dos serviços desta, ou fora deste horário, caso o serviço o justifique.
2. A prestação de serviços, em regra, não será efetuada em dias feriados nacionais ou locais e em fins-de-semana.

QUINTA

O valor da prestação mensal é de € 1.150,00, o qual será acrescido de IVA à taxa legal em vigor e sujeito à respetiva retenção de IRS, aquando da indicação do Segundo Outorgante, estando dependente da emissão das competentes faturas/recibos e respetivo envio ou entrega pessoal no departamento de Recursos Humanos da Junta de Freguesia da Estrela, até ao dia 15 do respetivo mês.

SEXTA

O presente contrato tem início em 1 de novembro de 2014 e cessa no dia da tomada de posse do novo executivo.

SÉTIMA

Qualquer dos outorgantes pode denunciar o contrato, unilateralmente, desde que o comunique por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

OITAVA

1. O Segundo Outorgante assume a obrigação de guardar sigilo sobre todos os assuntos relacionados com a Primeira Outorgante.
2. O Segundo Outorgante assume a obrigação de não se apropriar, utilizar ou divulgar informações relacionadas com a atividade da Primeira Outorgante.
3. As obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante, nos números anteriores da presente Cláusula abrangem todas as informações de que tome conhecimento, ainda que elas sejam de contratos estabelecidos entre a Primeira Outorgante e outras entidades.
4. A violação pelo Segundo Outorgante do disposto no número 1, 2 e 3 da presente Cláusula confere à Primeira Outorgante o direito a ser indemnizada, nos termos da responsabilidade civil contratual.
5. As obrigações assumidas pela Segunda Outorgante nos termos desta Cláusula manter-se-ão após a cessação do presente contrato.

NONA

O incumprimento por qualquer das partes Outorgantes das obrigações compreendidas no presente contrato, confere à parte fiel o direito à resolução, sem efeitos retroativos, do mesmo e o direito a ser indemnizada nos termos da Lei.

DÉCIMA

Em caso de litigio emergente do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Lisboa.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Lisboa, 1 de novembro de 2014

A Primeira Outorgante

O Segundo Outorgante
